

O DIREITO, A VIOLÊNCIA E A REALIDADE SOCIAL: ANÁLISE DAS CAUSAS E POSSÍVEIS CAMINHOS PARA SOLUCIONAR O AUMENTO DA CRIMINALIDADE NO BRASIL

Márcia de Lima Elias Terra¹
Dra Vânia M. B. V.Pinto Coelho²

RESUMO

Esta análise sobre a realidade brasileira, centrada no Direito, na violência, na criminalidade e no papel do Estado e da sociedade, direciona para análises legais e sociológicas, perseguindo elementos que possam explicar os motivos para o aumento da criminalidade e a constante sensação de insegurança que permeia na população, salientando um quadro social e de gênero, com destaques para as vítimas do sexo masculino, negros, pobres, moradores de periferia e principalmente jovens.

Palavras - chave: Violência. Criminalidade. Sociedade.

INTRODUÇÃO

A questão da violência, sedimentada no seio da sociedade brasileira, motiva os estudos e as reflexões, na busca incessante de suas causas e as possibilidades de soluções, fundamentadas em elementos sociológicos, jurídicos e filosóficos. Para iniciar as reflexões sobre este tema destaca-se a frase do Prof. Magalhães Noronha sobre o crime e o Direito "A história do direito penal é a história da humanidade. Ele surge com o homem e o acompanha através dos tempos, isso porque o crime, qual sombra sinistra, nunca dele se afastou."

Para a compreensão deste tema torna-se relevante salientar alguns conceitos. Desta forma Hungria (1978) destaca o conceito de crime

[...] o crime é, antes de tudo, um fato, entendendo-se por tal não só a expressão da vontade mediante ação (voluntário movimento corpóreo) ou omissão (voluntária abstenção de movimento corpóreo), como também o resultado (effectus sceleris), isto é, a conseqüente lesão ou periclitación de um bem ou interesse jurídico penalmente tutelado. HUNGRIA, 1978.

¹ Márcia de Lima Elias Terra: graduanda do 6º período do curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha - FADIVA

² Dra Vânia M.B.G.Pinto Coelho : Professora de Direito Processual Penal II do curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha - FADIVA

Pensando no Direito, como um conjunto de normas de vida em sociedade que visam a expressar e concretizar um ideal de justiça, traçando as fronteiras daquilo que está ou não em conformidade com as leis. Pode-se considerar também como a ciência que tem por objeto o estudo das regras que disciplinam a convivência social.

Para KELSEN (1997) em uma abordagem positivista, considerando o Direito como “uma ordem normativa da conduta humana, ou seja, um sistema de normas que regulam o comportamento humano” e norma como “o sentido de um ato através do qual uma conduta humana é prescrita, permitida ou, especificamente, facultada”.

O direito penal que é a parte do direito que define os crimes e estabelece as penalidades cabíveis, conforme o professor da UFMG, Jair Leonardo Lopes, este ramo do direito estabelece normas para a defesa dos valores mais fundamentais da vida humana. Tais valores seriam a própria vida, a integridade física, o patrimônio, honra, o sentimento religioso, dentre outros. Desta forma o direito positivo é o conjunto de leis e normas objetivas obrigatórias, cujo cumprimento é garantido pelo Estado, por meio de seus órgãos coercitivos.

Segundo Bobbio entre os múltiplos significados da palavra Direito, o mais estreitamente ligado à teoria do Estado ou da política é do Direito como ordenamento normativo. Esse significado ocorre em expressões como "Direito positivo italiano" e abrange o conjunto de normas de conduta e de organização, constituindo uma unidade e tendo por conteúdo a regulamentação das relações fundamentais para a convivência e sobrevivência do grupo social, tais como as relações familiares, as relações econômicas, as relações superiores de poder, também chamadas de relações políticas, e ainda a regulamentação dos modos e das formas através das quais o grupo social reage à violação das normas de primeiro grau ou a institucionalização da sanção.

Avançando sobre as questões conceituais, o significado de crime, que apesar da abrangência e especificidade, Santos (2001) apresenta de maneira formal o conceito de crime, como a violação culpável da lei penal, constituindo, assim, delito. No crime, temos de distinguir: O fato típico, característico, exposto na lei como ilícito, ou seja, contrário ao direito; segundo o Ministro do

STJ, Professor Dr. Francisco de Assis Toledo, o crime envolve: ação típica, conduta, comportamento; ilícita, isto é, antijurídica; culpável (*nullum crimen sine culpa*).

A REALIDADE SOCIAL E A VIOLÊNCIA

Vale salientar que este estudo está direcionado para aspectos muito próximos de nossa realidade, como a violência, a insegurança e o sentimento de impunidade. Este tema aflige o Brasil e muitos outros países da América Latina, lembrando que esta região, apresenta números da violência e de mortes, maiores que em regiões que se encontram em estado de guerra. Violência esta, provocada por muitos fatores, dentre eles o tráfico, o alcoolismo, o uso de drogas, a violência contra a mulher e contra grupos minoritários. Destaca-se que a posição da sociedade oscila entre o conformismo, a apatia, e em outros momentos com manifestações de fúria, revolta, com linchamentos e na busca da justiça com as próprias mãos.

Sobre estas questões pode-se citar como exemplo o Chile, um país que está conseguindo vencer o desafio de oferecer segurança pública ao seu cidadão, que além da eficiência da polícia tem uma Justiça que age com rapidez. Este país adotou uma série de medidas, nas investigações somente os peritos entram na cena do crime, todas as armas e todas as munições examinadas vão para um banco de dados nacional e as impressões digitais de criminosos condenados no país são arquivadas.

A comparação de resultados entre o Chile o Brasil, no ano 2013 demonstra que o índice de solução de todos os crimes que a polícia chilena investigou foi de 98%, enquanto no Brasil, que não existem estatísticas oficiais, apenas estimativas sobre a solução de homicídios e o índice de solução não passa de 8%.

O Mapa da Violência no Brasil faz uma comparação chocante, em 2011, foram assassinadas 52.198 pessoas no país. São números de guerra. De 2008 a 2011, foram 206 mil, quase o mesmo número de vítimas dos 62 maiores conflitos do planeta nos últimos quatro anos. Com estes dados conclui-se que o Brasil é um dos países mais inseguros do mundo e os dentre os países mais seguros destaca-se a Islândia, seguida por Suécia, Suíça, Noruega, Dinamarca e Japão.

Vários questionamentos surgem sobre as causas, as consequências e as soluções para as questões relacionadas à violência e criminalidade.

O que pode motivar o aumento da criminalidade, em um momento que se observa um crescimento da renda familiar, do número de crianças e jovens na escola e a mobilidade econômica das classes sociais?

Violência e renda sempre estiveram muito próximas e servem de paradigmas para algumas ideias; partindo do senso comum considera-se que aumento da renda diminuiria a violência. E as análises e estudos demonstrariam que a melhoria nas questões sociais refletiriam na diminuição da criminalidade.

Sendo assim a violência que poderia ser causada pela pobreza e pela miséria, deveria ter seus índices reduzidos, mas ao contrário disto, tem seus índices aumentados em níveis exorbitantes. Antes caracterizada por pontos geográficos e horários específicos, agora se universaliza, no tempo e no espaço.

Analisando as informações da Unidade de Inteligência da revista britânica *The Economist* no Brasil temos 20 homicídios por 100 mil habitantes. O IPEA – Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada divulgou dados de 2012 que registra dados para uma análise sociológica, visto que o percentual de negros assassinados é 132% maior que o de brancos. Em 2013 foram registradas 25,8 mortes para cada 100 mil habitantes. Com um IDH de 0,744, o Brasil aparece em 79º entre os 187 países e territórios reconhecidos pela ONU, com um PIB (<http://www.pnud.org.br/noticia.aspx?id=3909>).

Desta forma buscam-se explicações sobre o papel do Estado, da sociedade e dos indivíduos nas questões relacionadas à violência, insegurança e criminalidade.

Para os estudos sobre o papel do Estado no controle da violência e da criminalidade pode-se remeter a ideias do *Contratualismo* de Tomas Hobbes (século XVII) e J.J. Rousseau (século XVIII).

Este *Contrato* é um pacto entre a sociedade e o estado que de uma forma ou de outra administra as questões relacionadas a segurança e punibilidade. Segundo Bobbio o Contratualismo compreende todas aquelas teorias políticas que vêem a origem da sociedade e o fundamento do poder político (chamado, quando em quando, *potestas*, *imperium*, Governo, soberania, Estado) num contrato, isto é, num acordo tácito ou exposto entre a maioria dos indivíduos,

acordo que assinalaria o fim do estado natural e o início do estado social e político, tentando controlar assim ao que Hobbes denomina de fim do estado de natureza, onde o homem pode tudo e não teme a nada, pois é violento por natureza, com o contrato social. Para Bobbio o fortalecimento da sociedade civil é caracterizada, pela disputa que transcende o indivíduo e engloba grupos de indivíduos, e que também vê nessa dominação uma defesa contra a dominação de outrem.

Thomas Hobbes, no XVII afirma que a solução para resolver os problemas da insegurança, do medo e da violência humana seria o Estado, o Leviatã, apoiado em leis, assim seria capaz de controlar o ímpeto humano para a maldade. O *juspositivismo* vem para substituir uma sociedade que antes vivia em uma ordem natural para uma sociedade de ordens, leis e convenções, que seria o caminho da sobrevivência. Assim Bobbio cita “ para Hobbes, no estado de natureza existe apenas "o domínio das paixões, a guerra, o medo, a pobreza, a desídia, o isolamento, a barbárie, a ignorância, a bestialidade" (*De cive*, X, I), e "a vida do homem é solitária, mísera, repugnante, brutal, breve" (*Leviathan*, XIII).”

Analisando a situação da violência ou de desordem social, pode-se se remeter ao pensador Augusto Comte, que salienta as ideias positivistas como elementos fundantes da organização social e da racionalidade. Afirma que existe na sociedade uma necessidade de harmonia e de equilíbrio social, que isto pode se adquirir com hierarquia, disciplina e ordem.

Segundo o sociólogo Emile Durkheim, que viveu na França nos séculos XIX e XX, tem uma visão funcionalista e destaca o crime como um componente normal das estruturas de uma sociedade, que quanto mais industrializadas se tornam complexas e orgânicas. Este sociólogo considera que as sociedades podem ser normais ou patológicas e que a “saúde” de uma sociedade é obtida através do consenso social

A saúde do organismo social se confunde com a generalidade dos acontecimentos. Quando um fato põe em risco a harmonia, o acordo, o consenso e, portanto a adaptação e a evolução de uma sociedade estamos diante de um acontecimento de caráter mórbido e de uma sociedade doente. COSTA, 2005, p.85

Citado na obra de Costa (2005), o pensamento sociológico de Durkheim salienta o papel da Consciência Coletiva, como um conjunto de regras fortes e estabelecidas que atribuem valor e delimitam os atos individuais; que define o que, numa sociedade é considerado normal, imoral reprovável ou criminoso. Destacando também que o Estado, exerce papel fundamental no controle do crime e da violência; pois junto com o poder judiciário, existe a possibilidade de manter a harmonia social.

No século XX, Antonio Gramsci, filósofo e cientista político, que viveu na Itália e lutou contra o fascismo na época do governo Benito Mussolini destaca em suas anotações nos "*Cadernos do Cárceres*", sobre o que é sociedade civil e o que é Estado. Para Gramsci "a Sociedade civil, ou seja, do conjunto de organismos vulgarmente denominados privados, e o da sociedade política ou Estado, que correspondem à função de hegemonia que o grupo dominante exerce em toda a sociedade, e ao do domínio direto ou de comando que se expressa no Estado ou no Governo jurídico."

Outros pensadores também refletiram e escreveram sobre o papel do estado e o controle social; como o sociólogo alemão Max Weber que afirma ser o Estado o responsável pela organização e pelo controle social, pois detém, o monopólio da violência legítima, e distingue desta forma as diferenças entre "a Sociedade civil é o espaço das relações do poder de fato e o Estado é o espaço das relações do poder legítimo. Assim entendidos, Sociedade civil e Estado não são duas entidades sem relação entre si, pois entre um e outro existe um contínuo relacionamento."

SOBRE AS POSSÍVEIS CAUSAS DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE

Vale observar estes dados apresentados pela Revista Exame de 2014 na página <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/os-20-fatos-mais-importantes-sobre-a-violencia-no-brasil>. Acesso em 25/10/2014 e fornecidos pelo Ministério da Saúde, são dados de 2012 e colocam o Brasil na 7ª posição de país mais violento do mundo, principalmente entre a população jovem, entre 15 e 29 anos. A cidade de Florianópolis apresenta o mais baixo índice de violência, contrastando com o estado

de Alagoas que é o estado mais violento, segundo os números apresentados. Um dado alarmante é que a violência e a mortalidade entre os jovens se mantêm nos mesmos patamares há 32 anos. Nos últimos 10 anos, o homicídio entre brancos caiu 24,8%, enquanto entre negros cresceu 38,7%. Os homens são 9 de cada 10 vítimas. Dentre as mortes violentas, homicídio é que faz mais vítimas no país. No texto *modificado do original de: José Vicente da Silva Filho* (<http://www.aprasc.com.br/policia/acoes.asp>) aparecem as seguintes observações relacionadas as causas da criminalidade no Brasil:

- A opção ilegal de sobrevivência é favorecida pela tolerância cultural aos desvios sociais e pelas deficiências de nossas instituições de controle social: polícia ineficiente, legislação criminal defasada(o que gera impunidade), estrutura e processos judiciais obsoletos, sistema prisional caótico. A interação entre essas deficiências institucionais enfraquece sobremaneira o poder inibitório do sistema de justiça criminal. A certeza da impunidade é um fator desencadeador de atos de violência principalmente entre os adolescentes e aqueles que utilizam os inimputáveis para a prática do crime (Código Penal, art.27).
- De maneira geral as polícias têm treinamento deficiente, salários incompatíveis com a importância de suas funções e padecem de grave vulnerabilidade à corrupção. A ineficiência da ação policial na contenção dos crimes, assim como o excessivo número de mortes de civis e de policiais, decorre dessas deficiências e do emprego de estratégias policiais meramente reativas e frequentemente repressivas.
- O emprego de tecnologia de informação ainda é incipiente, dificultando o diagnóstico e o planejamento operacional eficiente para a redução de pontos de criminalidade. Nesse planejamento são precárias as iniciativas de integração entre os esforços policiais e as autoridades locais para promover esforços conjuntos de prevenção e redução dos índices de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos avanços sociais, identificamos claramente que vivemos em um país de jovens desassistidos e suscetíveis de escolhas de vias ilegais como forma de sobrevivência ou adaptação às pressões sociais.

O Manual de Gestão dos Municípios (http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/municipais/gestao_m/12_seguranca_publica.htm) apresenta sugestões para o combate à violência e a criminalidade:

- Constituir conselhos municipais e regionais de segurança pública com representação da população a fim de debater as questões principais ligadas à política municipal de segurança pública. Esses conselhos também podem sugerir alternativas para o combate à violência, monitorar a ação dos policiais, sugerir ações sociais, etc
- Estimular o policiamento comunitário garantindo maior proximidade dos policiais com a população e fomentar a integração de todas as policias que atuem no município a fim de que possam se complementar e tornar a ação mais eficaz;
- Criar guardas municipais com o objetivo de reforçar o policiamento ostensivo da Polícia Militar e zelar por bens e serviços municipais como escolas, instituições públicas, áreas coletivas de lazer, vias públicas etc;
- Constituir através de um banco de dados ou outro sistema informações sobre as regiões da cidade com maior violência, procurando saber quais os tipos mais comuns, qual horário acontecem, principais vítimas, possíveis criminosos etc;
- Urbanizar todos os assentamentos humanos e principalmente os loteamentos onde haja criminalidade e dotar todos os loteamentos de iluminação e abertura de vias públicas a fim de facilitar o policiamento;
- Investir nos programas sociais profissionalizantes, escolares, de lazer e cultura destinados à juventude. Programas como “esporte à noite”, “incentivo ao rap e outras formas de expressão artística”, “oficinas de dança”, “cursos de computador e Internet nas favelas” têm gerado

resultados positivos no combate à violência porque são alternativas de lazer e educação aos jovens que vivem na extrema pobreza.

- Incentivar a comunidade a denunciar fatos criminosos e suspeitas de vizinhos envolvidos no crime organizado e apoiar programas de “Proteção a testemunhas e de defensores de direitos humanos”;
- Limitar o funcionamento de casas noturnas e bares que vendam bebidas alcoólicas nas áreas de maior criminalidade.
- Desenvolver a Inteligência Criminal, aperfeiçoamento do Cadastro Nacional do Sistema de Informação de Justiça e Segurança Pública (Infoseg), utilização da Tecnologia da Informação para o desenvolvimento de bancos integrados de dados criminais e sociais.

Desta forma, com os conceitos, as reflexões sociológicas e filosóficas expostas e as sugestões para as soluções dos problemas apresentadas, ainda voltamos aos questionamentos:

- O Estado cumpre a sua função de controle social como sugere os pensadores? O poder coercitivo do Estado tem funcionado? E a educação, atinge suas metas, seus objetivos? É possível que a aplicabilidade da lei de forma positiva, possa resolver as questões apresentadas?

Muitas perguntas ainda ficam sem respostas. A falta da capacidade de indignação demonstrada pela sociedade diante do quadro exposto, demonstra que a violência e a criminalidade se transformaram, segundo Durkheim, em elementos de uma sociedade normal e não mais patológica. Devido a complexidade destes problemas é importante que se tenha uma visão espiral, tanto para a compreensão de suas causas como para a busca de soluções.

Lembrando a importância do *Contrato Social*, que segundo Huss (1994) é uma convenção imaginada por certos filósofos e que constitui, segundo eles, o fundamento ideal da organização para a vida social ou uma sociedade política. Este Contrato tem validade? Sim. Mas agora deve ser um *Contrato Social* partindo do cumprimento de propósitos do Estado para com a sociedade, da sociedade para com o Estado, do Estado entre suas próprias instituições e da sociedade para com ela mesma.

Desta forma as instituições sociais, políticas e jurídicas, em seus variados segmentos, junto com a comunidade com uma visão local e mais próxima

desta realidade, estão em busca de soluções que perpassam por vários caminhos, mas com um só objetivo, uma sociedade que possa viver em segurança, com a garantia do cumprimento da lei de acordo com um estado democrático.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983

COUTINHO, Carlos Nelson (org). **Cadernos do cárcere** . *Antonio Gramsci*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001

COSTA, Cristina. **Sociologia. Introdução à ciência da sociedade**. São Paulo, Moderna: 2005

FIGUEIREDO, Ricardo V. (Org). **Código Penal. Constituição Federal e Legislação**. São Paulo: Rideel, 2014

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martin Claret, 2014

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao código penal**. v.1, Tomo II, 5. ed., Rio de Janeiro : Forense, 1978

HUSS, J. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Scipione, 1994, p.52

JESUS, Damásio Evangelista de. **Curso sobre a reforma penal**. São Paulo : Saraiva, 1985

_____. **Direito Penal**. 1. v., parte geral, São Paulo : Saraiva, 1986.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 5.

SANTOS, Washigton dos. (*Princípios Básicos de Direito Penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 80). (*Dicionário Jurídico Brasileiro*. Washigton dos Santos. Belo Horizonte: DelRey, 2001). (Lat. *crimen*.) *S.m.* Como nos ensina *Código Penal Anotado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1991).

SCURO Neto, Pedro. **Sociologia Geral e Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2009

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social**. São Paulo: Edipro, 2011

TEORIA SOCIOLOGICA, POLÍTICAS PÚBLICAS E CONTROLE DO CRIME.

Disponível em: http://www.policiaeseguranca.com.br/teoria_soc.htm. Acesso em 21 de outubro de 2014

O Crime segundo a Perspectiva de Durkheim. Disponível em: <http://www.geocities.com/CollegePark/Lab/7698/crim7.htm> . Acesso em 22-10-2014.

http://www.soudapaz.org/?gclid=CPv3_byBrcECFeHm7AodpEEARQ. Acesso em 04 de novembro de 2014

<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/os-20-fatos-mais-importantes-sobre-a-violencia-no-brasil>. Acesso em 2014-05-11

<http://www.brasil.gov.br/saude/2012/11/acoes-de-combate-a-violencia-sao-implantadas-em-sao-paulo>. Acesso em 31 de outubro de 2014

<http://www.pnud.org.br/noticia.aspx?id=3909>.

<http://www.espacoacademico.com.br/009/09lazarro.htm>.

<http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c4.htm>. Acesso em 2014-11-05

http://srvapp01.unitins.br/arche/Arquivos/MaterialDidatico/633531273260242577apostila_sociologia_da_criminalidade.pdf. Acesso em 2014-10-10

HTTP://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/municipais/gestao_m/12_seguranca_publica.htm. Acesso em 07-10-2014

http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/municipais/gestao_m/12_seguranca_publica.htm). Manual de Gestão Municipal. Acesso em 2014-05-11

<http://www.mapadaviolencia.org.br/>. Acesso em 09 de setembro de 2014

<http://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/24762/violencia-e-criminalidade#ixzz3FkFjKNeX>